ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 400/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 07/07/2026 A 13/07/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1º I)

1.1. Este estudo técnico preliminar visa à análise da viabilidade da contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de **Kits de Coifas, com instalação inclusa, todos fabricados em aço inoxidável**, destinados ao atendimento, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Benevides/PA, Secretarias Municipais e Fundos Municipais.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º V)

2.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por este e outros municípios, outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através da plataforma do Tribunal de Contas, bem como Portal Nacional de Compras Públicas com objetivo de identificar as possíveis metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. Considerando a existência de diversas empresas que fornecem os itens descritos nos Documentos de Formalização de Demanda, a modalidade Pregão Eletrônico se mostrou a mais vantajosa para a aquisição. As suas principais vantagens incluem: maior abrangência, melhor concorrência, o que resulta em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, a possibilidade de realizar múltiplos pregões simultaneamente, desburocratização e transparência.

2.3. Levantamento de Mercado: foi realizada pesquisa de preços praticados pela administração pública utilizando-se da ferramenta Banco de Preços.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18 §1º IV)

3.1. A estimativa de quantidades para o exercício de 2026 e 2027, bem como as especificações de cada item, encontram-se no DFD acostado aos autos;

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VI)

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ R$ 791.320,00 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte reais)**

4.2. O valor supracitado, está de acordo com o Art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, o método utilizado por esta administração pública é a ferramenta Banco de Preços, que cota valores em várias fontes diferentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 10

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º VIII)

5.1. O parcelamento é uma solução estratégica para atender à demanda de forma gradual e eficiente, evitando a aquisição em excesso e assegurando que o fornecimento de bens ou serviços ocorra conforme a real necessidade dos órgãos ou entidades, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 15, destaca a importância de assegurar que os contratos estejam dentro das previsões orçamentárias. O parcelamento permite a diluição do impacto financeiro ao longo do tempo, possibilitando melhor adequação do pagamento ao fluxo de caixa da Administração Pública, garantindo maior controle sobre os gastos públicos.

5.3. A adoção do parcelamento permite um acompanhamento mais eficaz da execução do contrato, possibilitando ajustes de forma mais ágil caso haja necessidade de revisão de termos contratuais ou ajustes no fornecimento. Isso contribui para a maior transparência e controle, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preveem maior fiscalização e eficiência na gestão pública.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º XIII)

6.1. Declaro viável a contratação do objeto deste ETP utilizando-se Pregão Eletrônico-SRP, ante a economicidade que terá a Administração, garantindo melhor gestão financeira. E as informações contidas neste ETP mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade nas descrições e quantitativos especificadas.

Luiz Vitor Solon de Oliveira Dickson

Luiz Vitor Solon de Oliveira Dickson
Agente Administrativo - SEMAD